



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 925/2009

EMENTA: "CRIA O PLANTÃO DE FARMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE
MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,
E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Terra Nova do Norte o Plantão Especial de Farmácia, que se revezará em rodízio semanal.

§ 1º - Nesse plantão especial, permanecerá aberto somente um estabelecimento para vendas de medicamentos, ficando proibida nesse período a abertura de farmácias que estejam fora do plantão.

§ 2º - Esse plantão terá a duração de sete dias, começando na Segunda feira até Domingo e o Plantão funcionará das 20h30 as 08h00 do dia seguinte.

§ 3º - No sábado o plantão se iniciará às 12h00 e terá seu término na segunda feira subsequente as 08h00 horas.

Art. 2º - Os cinco estabelecimentos com licença para funcionamento terão participação obrigatória no Plantão, em forma de rodízio, cuja ordem será conhecida por sorteio, feito pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a participação dos proprietários das farmácias.

§ 1º. - A farmácia que estiver de plantão ficará obrigada a manter uma placa indicativa, em local visível, com o telefone e o nome do responsável pelo plantão, que atenderá das 20h30 as 8h00 horas.

§ 2º. - A Secretaria Municipal de Saúde e os proprietários das farmácias darão publicidade sobre a escala de plantão das farmácias.

Art. 3º - As farmácias que não estiverem de Plantão só terão permissão para abrir de Segunda feira a Sexta feira no período das 8h00 as 18h00 horas, e no sábado das 8h00 as 12h00 horas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Vigilância Sanitária, ficará responsável pela fiscalização dessa lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I - Advertência
- II - Multa, e
- III - Suspensão de alvará de funcionamento.

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO LEI <input checked="" type="checkbox"/> DECRETO () PORTARIA () ATO () CONVOCAÇÃO () FOI PUBLICADO NO MUI- RAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFI- RMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. TERRA NOVA DO NORTE-MT, 01/12/09 <i>decardos</i> SERVIDOR: MATRÍCULA Nº: 1546
--





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§ 1º. – as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

§ 2º. – a suspensão do alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia infracional e seu proprietário ficará impedido de reabrir outra em seu nome, pelo período de 2 anos, podendo o Poder Público Municipal torna sem efeito a penalidade após compromisso escrito de cumprimento dessa lei por parte do proprietário.

§ 3º. – O valor da multa referente ao inciso II deste parágrafo será de 10 VRM (valor de referencia do município), dobrando-se o valor em caso de reincidência

Art. 5º - Qualquer outro estabelecimento farmacêutico que venha se estabelecer no Município deverá respeitar o Plantão de Farmácias, e dele participar, obedecendo a seqüência já existente, entrando em ultimo lugar no rodízio.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. *Governo Municipal*

Terra Nova do Norte
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. 2009/2012


Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal



Total de Suplementação no Órgão R\$ 856.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.04.122.0052.2041.3390.30.00 - (0264) - R\$	5.000,00
08.001.04.122.0052.2041.3390.36.00 - (0265) - R\$	5.000,00
08.001.04.122.0052.2041.3390.39.00 - (0266) - R\$	3.000,00
08.002.04.122.1002.2042.3190.11.00 - (0268) - R\$	15.000,00
08.002.04.122.1002.2042.3390.30.00 - (0270) - R\$	2.500,00
08.002.08.244.0125.2044.3390.36.00 - (0281) - R\$	4.500,00

Total de Suplementação no Órgão R\$ 35.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09.001.04.122.0052.2047.3190.11.00 - (0298) - R\$	45.000,00
09.001.04.122.0052.2047.3190.13.00 - (0299) - R\$	25.000,00
09.001.04.122.0052.2047.3191.13.00 - (0375) - R\$	5.000,00
09.001.04.122.0052.2047.3390.36.00 - (0303) - R\$	7.000,00
09.001.04.122.0052.2047.3390.39.00 - (0304) - R\$	7.000,00

Total de Suplementação no Órgão R\$ 89.000,00

CONTROLADORIA MUNICIPAL

14.001.04.124.0051.2060.3190.11.00 - (0513) - R\$	11.500,00
---	-----------

Total de Suplementação no Órgão R\$ 11.500,00

Art. 2º - Para atender eventual diferença da captação dos recursos pelo excesso de arrecadação (se houver), autorizado no Art. 1º desta lei, serão anulados parcialmente ou totalmente no final do exercício, os saldos remanescentes das dotações até o montante do efetivo excesso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 925/2009

Ementa: "Cria o Plantão de Farmácia e dá outras providências."

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Terra Nova do Norte o Plantão Especial de Farmácia, que se revezará em rodízio semanal.

§ 1º - Nesse plantão especial, permanecerá aberto somente um estabelecimento para vendas de medicamentos, ficando proibida nesse período a abertura de farmácias que estejam fora do plantão.

§ 2º - Esse plantão terá a duração de sete dias, começando na Segunda-feira até Domingo e o Plantão funcionará das 20h30 as 08h00 do dia seguinte.

§ 3º - No sábado o plantão se iniciará às 12h00 e terá seu término na segunda-feira subsequente às 08h00 horas.

Art. 2º - Os cinco estabelecimentos com licença para funcionamento terão participação obrigatória no Plantão, em forma de rodízio, cuja ordem será conhecida por sorteio, feito pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a participação dos proprietários das farmácias.

§ 1º - A farmácia que estiver de plantão ficará obrigada a manter uma placa indicativa, em local visível, com o telefone e o nome do responsável pelo plantão, que atenderá das 20h30 as 8h00 horas.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e os proprietários das farmácias darão publicidade sobre a escala de plantão das farmácias.

Art. 3º - As farmácias que não estiverem de Plantão só terão permissão para abrir de Segunda-feira a Sexta-feira no período das 8h00 as 18h00 horas, e no sábado das 8h00 as 12h00 horas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Vigilância Sanitária, ficará responsável pela fiscalização dessa lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I - Advertência
- II - Multa, e
- III - Suspensão de alvará de funcionamento.

§ 1º - as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

§ 2º - a suspensão do alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia infracional e seu proprietário ficará impedido de reabrir outra em seu nome, pelo período de 2 anos, podendo o Poder Público Municipal torna sem efeito a penalidade após compromisso escrito de cumprimento dessa lei por parte do proprietário.

§ 3º - O valor da multa referente ao inciso II deste parágrafo será de 10 VRM (valor de referência do município), dobrando-se o valor em caso de reincidência

Art. 5º - Qualquer outro estabelecimento farmacêutico que venha se estabelecer no Município deverá respeitar o Plantão de Farmácias, e dele participar, obedecendo a seqüência já existente, entrando em último lugar no rodízio.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 926/2009

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Manoel Rodrigues de Freitas Neto Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2010, em igual valor de R\$ 18.277.400,00 (Dezoito milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público do Município de Terra Nova do Norte - PREVITER, em R\$ 1.066.000,00 (hum milhão e sessenta e seis mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 1.760.250,00 (hum milhão, setecentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta reais), assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R\$ 11.666.914,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 4.850.236,00
(-) Dedução para FUNDEB	R\$ (1.760.250,00)
TOTAL	R\$ 18.277.400,00

Art. 2º A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2" da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	15.728.400,00
1.1 Receita Tributária	702.450,00
1.2 Receita de Contribuições	250.000,00
1.3 Receita Patrimonial	110.000,00
1.4 Receita Agropecuária	1.050,00
1.5 Receita de Serviços	274.050,00
1.7 Transferências Correntes	15.914.250,00
1.8 Outras Receitas Correntes	236.850,00
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB	(1.760.250,00)

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br